



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/9/2008, às 17h05
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV - 440

00596

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva	2 Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... Depois de implementados os valores referentes a julho de 2009 decorrentes da aplicação das tabelas de subsídios previstas no Anexo II desta Medida Provisória, será revisado, para fins de eventual antecipação, o prazo de vigência dos valores correspondentes aos subsídios estabelecidos para vigorar a partir de julho de 2010, em razão do desempenho das condições macroeconômicas e fiscais da economia brasileira.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a avaliação do desempenho macroeconômico e fiscal da economia brasileira considerará, dentre outros, os seguintes indicadores:

I - taxa real do crescimento do Produto Interno Bruto, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período transcorrido entre 2008 e o primeiro trimestre de 2009;

II - comportamento do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no exercício de 2008 e nos primeiros seis meses de 2009;

III - evolução das despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais, em termos de percentuais aplicáveis sobre o Produto Interno Brasileiro no período de 2008 a 2009;

IV - crescimento real da arrecadação de receitas não vinculadas inseridas no Orçamento Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar cláusula de acordo expressamente ajustada entre o Poder Executivo e as categorias integrantes do grupo fisco, mediante a qual se previa a eventual antecipação dos reajustes decorrentes da reestruturação remuneratória. Como se estabelecem parâmetros que tornarão a aplicação do dispositivo compatíveis com a execução orçamentária da União, entende-se que a alteração aqui sugerida não subverte as regras atinentes à responsabilidade fiscal.

Ademais, é importante ressaltar que o dispositivo proposto nesta emenda não se revestirá de auto-aplicabilidade. Sua incidência dependerá da efetiva ocorrência dos parâmetros nele estabelecidos. De outra parte, evitou-se conferir ao comando os termos integrais da cláusula de que se originou, visto que se sustenta o entendimento de que eventuais revisões não poderão resultar em um atraso na aplicação do novo sistema remuneratório, sob pena de se ferir o princípio da irredutibilidade remuneratória, de sede constitucional e aplicados também ao sistema de subsídios.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

